

Bayma

23

Exmo. Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

D. A. Lopes - no mandado per-
querido, transcrevendo o li-
mito do título provisório, descrevendo o
A. A. justificação no título e alludido
e porem seu direito sobre a posse

Dizem Essabbá & Companhia, conforme alludido no Preceito Comminatorio,
que prejudicados como estão devido ao esbulho praticado contra elles
pela A. temem um novo attentado por esta, ou seus prepostos, que in-
tencionalmente desejam apoderar-se das posses de terras dos suppli-
cantes na area dos lotes descriminados no doc. junto. (Doc. N. I.)

E como medidas de precaução de um outro attentado de turbação em suas
propriedades, por D. Delphina Maria do Espirito Santo ou seus prepostos
requer a V.Exa. que depois de examinada a descripção constante do Titu-
lo Provisorio que junta, seja elle com a presente ~~xxx~~ aos autos do
Preceito Comminatorio e expeça-se mandado de Manutenção de Posse ao
supplicante dentro da area, prohibindo qualquer turbação por terceiros
que venha prejudicar aos supplicantes no valle marginal, e, immediações
dos lotes descriptos conforme determinação do Regulamento de Terras
do Estado em vigor, cujas terras venham sendo beneficiada pelos requeren-
tes sem prejuizo de terceiros. N. termos

P. Defirimento

do Patrocinador

D. Ant. 2-5-723

F. Cantal

Santo Antonio de Itaipava 1923.
Rp - Joazeiro José Figueira



Bayma

Exmo. Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Despacho de Juiz de Direito
para o Juiz de Direito da Comarca
o seguinte: por este Juiz de Direito
em 22 de Maio de 1923, a qual
foi lida e considerada em sessão pública,
hoje às 15 horas, em sessão
da Intendência Municipal
Antônio de Jesus



Diz o abaixo assinado que necessitando provar o que allegou em petição de 22 datada, com relação ao recibo de nova turbação em sua propriedade no rio Jacy-Paraná, por parte de D. Delphina Maria do Espirito Santo, resulta que comparecendo em cartorio não encontrou o respectivo serventuário que por motivo de molestia foi forçado a ir a vizinha Cidade de Porto Velho, consultar ao unico medico nesta região actualmente, tendo a respectiva permissão de V.Exa. para essa ligaira ausencia: Por esse motivo requer no triduo que hoje expira que V.Exa. designe um escrivão para o dito fim ouvindo as testemunhas abaixo arroladas.

Neste termo

P. deferimento

Rol das testemunhas:

Mancel Damasio Pereira e

João Marques de Andrade,

N.º 7.....

R\$. \$ 600.

Pagou. *Reincutis rei*.....

de sello de verba na falta de estampilhas.

Collectoria de Santo Antonio, do Rio Madeira,
Estado de Matto Grosso, em 25 de Maio
de 1923.

O Collector,

Salustiano Alencar

Santo Antonio 22 de Maio de 1923.
Opp. Joaquim José Siqueira

Termo de Compromisso
Das partes cives civis
do miz de Briz do
Anno de miz mcccc-
tos e vinte treis, nesta
Villa de Santo Antonio
do Rio Grande, em
Cartorio da sala
dos anciencios des-
ta Juiz, presente
o Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
de Direito da Camara,
pessoas o mesmo
presente o Compromisso
de hum e juntamente
servir de escrivão
ad-hoc nestas
partes; do que para
custos de pessoa
este termo que as-
signo Anno o mes-
mo Juiz.
João de Briz Comte
Gil Paiz

Bayma

Presentada

Olhe pinto cinco dias do mez de Maio
do anno de mil novecentos e
quinta trez mil e trez e trez
Antonio do Rio Madeira, com men
Cm, digo, no Cordeiro do Trezeiro
João Camarão Bayma presen-
te o excellentissimo Senhor
Doutor Luiz de Oliveira da
Camargo, camargo secretario
ad-hoc abaisso nomeado,
e o advogado freguesia
João Siqueira, e os seus
nomes, nomeados Doutor
João Pereira e Sr. Marques
de Andrade, pelo Luiz foi
inquirida se o governo
em nome do aduante se
nã; do que para
custas, dados em
tempo. Um Sr. D. João
escreveu ad-hoc
que o escrevi.

1ª Testemunha
Miguel Damazio Pereira,
Casado, Brasileiro, com
trinta e nove annos de
idade, natural da Parahy-
ba do Norte, pedreiro, resi-
dente em Yanguarara. As
costumes de seu modo de
testemunha que presta o com-
promisso legal e promete
dizer a verdade de que
ouviu e lhe fosse
perguntado e sendo inqui-
rida com relação ao
publico inicial que lhe
foi dada. Respondeu que
em 18 de agosto de 1888 em
Yanguarara chegou para
certo trabalho de
trabalho de 1888 para
seu trabalho. Recebi-
mento desta dirigiu-se
ao lugar Cajazeira Tribu-
Tribu do Rio Formoso, perto
Amarca e alli chegando
intimou-se ao Seringueiro,
de Sabá e Campa de
a retirarem-se immedi-
mente de seus collocacões,
e que isso feito elle já
alio collocou o seu per-
sonal e que de accor-
do com o Contracto que

8
Beyma

que teve Lauriano Vieira
dos Santos, como Sr.
Paulo da Silva de assenda-
mento de estradas de Perin-
gi e outros abrigados, deu
fornecimento fiel cumprimento
a determinação de Sr.
Paulo, cobrando em muito
como o seu pessoal apode-
rando-se das estradas do
Cidade Guarapi Cayazeira e
colocando nellos o seu per-
soal, após a retirada dos
seringueiros de Sabia e Cun-
penha; disse que o Guarapi
Cayazeira na margem do
Rio Francisco está de a muitos
anos explorada por
Fabricio Deniz Dias, que
sempre trabalhava em
exploração de productos
exóticos, com abastecimento
de terceiros; que isso sabe
de certeza porque quando
elle residia em um dos
bairros do Perinjal São
João no mesmo Rio, proprie-
dade essa do seu fallecido
cousado Antonio de Brito Cornei-
ro da Cunha, onde elle
testemunhou trabalhar
e administrar dito Perin-
jal São João, por isso conhece

Contribuiu com o breveto dos
seringues citados: Com rela-
ção aos seringais de proprie-
dade de Patricio Deniz Dias,
foi actualmente a direcção
de Issabha & Campanhã
que se apresenta como
parte e devido a uma
sociedade Commercial
entre Jacob Issabha e
Patricio Deniz Dias, ficando
a firma registada e
constituída para fazer
as furs. Perguntado se
sabe que João Paulo da
Silva pretende ainda a
escolher as proprieda-
des de Issabha & Campanhã
alima descripta? Respon-
do que sabe por ser
notório no Rio Jacu Parana
que João Paulo da Silva
está querendo alguma
coisa ir tomar furs (Mar-
gem do Rio Turmezo)
Occupada por Issabha
& Campanhã, por que
gr - se tem direito
a ella. Como nada
mais sabe nem lhe
foi perguntado mandou
e furs ecessas e se depois
vendo, que depois de furs

Bayma

lidas e achadas conformes
aos por todos assignados.
Em 22 de Maio, 1820
ad-hoc que se resolveu.
João de Deus Coutinho
e Manoel Damazio Pereira
Pp. por quem foi assignado

2ª Testemunha

João de Deus Coutinho
cum vinte e sete annos de
idade, branco, natural
do Estado do Pará, apen-
tas, solteiro e escriptor,
residendo no Largo do
Arvoredo, cidade de
Belém, no Estado do
Pará, testemunha que presta
o compromisso legal e
permittido antes a bordo
de do seu navio e lhe
foi perguntado. Quando
interrogado sobre a
petição inicial que lhe
foi lida; disse que sabe
e reconhece propria-
mente a verdade
por ser de sua
própria e sentença

Jannario Vieira dos Santos,
ordenando a este que se
dirigisse com o seu pes-
soal para o Zorapei Cay-
zeiras no margem do Rio
Formoso e alli chegando
espalharem os siringuieiros
dos collocacões do Zorapei
Cazeiros e que isso feito
tomasse conta dos estrados,
collocando o seu pessoal,
que Jannario do Imperi-
luzito a esta ordem, ap-
dando-se dos estrados
de Curingas e Canchaes
logo que furtaram-se os
siringuieiros de Esobhá
e Campandira; e que is-
so já foi a alguns mezes
passados e que ali apre-
sente deita Cantunov
Jannario Vieira dos Santos
Com o seu pessoal na
expressão Jannario
naquelle Zorapei "Ca-
zeiros" sabe que esse
Zorapei sempre foi de
propriedade de Fabricia
Diniz Dias, que trabalha-
thas já a dez annos
pelo mesmo Fabricio, nun-
ca houve por parte de
terceiros perturbacões de

Bayma

perturbação da dita posse,
que ha mais de dois annos
Jacob Israhel e Patricio
Diniz Dias conquistaram
uma Caeie de Cumper-
cio registrada com a
firma Israhel & Cum-
panhia, ficando a Cor-
go do primeiro a respon-
sabilidade de administrar
os ditos Seringaes,
que affirma de Cuvic-
ção plena estar o Zarapi
Cajazeiras entre as ditas
de terras requeridas por Pa-
tricio Diniz Dias, visto como
o suspanchete é interessa-
do de Cuvic Lerdeiro do Se-
ringal São João, propriedade
do seu fallecido sogro
Antonio de Brito Carneiro
de Cunha, que este serin-
gal limita-se com o
Seringal de Patricio Diniz
Dias e sempre foi respo-
savel pelo seu fallecido
sogro as adjacencias
do Zarapi Cajazeiras
que era pelo mesmo
Antonio de Brito Car-
neiro de Cunha dits
e herdado como esph-
ração de Patricio Diniz

Deniz Dias, e foiado a
responder a essa afir-
mação que um da mais
de quinze annos é que
autorisada ao respondente
essa declaração. Disse
mais que sobre da in-
tencão de São Paulo que-
rer apoderar-se do ter-
reno Comprido da
na margem do Formoso
Cauas sejam Zgarapé
Gaguiros e parte do
Rio Formoso, desejo este
que Caminhamento entre
com Pringueiros e au-
tor com menor reserva.
Causo novo mais disse
que lhe foi perguntado
mandam o Deniz man-
tar este documento
que depois de lido e
deba do Caminhamento
vire por todos os signatários.
Ten. J. J. Pinto, Escrição
ad-hoc que o escrevi.

J. J. Pinto
João Marques de Andrade
Pfo. Joaquim José Figueira

12
Bayma

Contados, sellados e propo-

26-5-923

F. Casimiro

Data

Na mesma data, mes e anno su-
pra declarado, em cartorio, me
foi entregue estes autos; do que
para constar larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi. Revds

Cuia

Pagam estes autos o sello de oito folhas
scriptas e duas em branco. Villa de
Santo Antonio do Rio W Cadeirce
do Estado de W Catto Grosso em
vinte oito de W Caio do anno de
mil novecentos e vinte treis.



28/5/923
O Escrivão
José Casimiro Bayma

Conta

Quir		
Deligencia	10.000	
Compromisso	500	
Depoimentos	3.000	
Sentença	<u>3.000</u>	
	16.500	
Com 30%	<u>4.950</u>	21.450

Escrivão		
Autoação	1.000	
Centidões	2.000	
Guia	500	
Bahia	6.000	
Intimação	2.000	
Termas pequenas	2.100	
Contagem	1.000	
Com 30%	<u>4.380</u>	18.980

Escrivão ad-hoc		
T. Compromisso	1.500	
Assentada	1.500	
Depoimentos	6.000	
T. pequenas	900	
30%	<u>2.970</u>	12.870

Distribuidor e selo	<u>4.300</u>	
	57.600	

Imponta a presente conta em cincoenta e sete mil setecentas reis. Villa de Santo Antonio em 28 de Maio de 1923. O Escrivão
 José Casimiro Bayma

Bayma 13

Conclusão

Das vinte e oito dias do mes de Maio
do anno de mil novecentas e vinte e tres,
em cartorio, nesta Villa de Santa Antonio,
faco estas autas conclusas ao W. Corri-
tissimo Doutor Juiz de Direito; do
que para constar larro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma Escrivão que
o escrevi. — R. L. B. —

Vista etc.

Julgou por ~~seu~~ ~~seu~~
justiça ~~seu~~ ~~seu~~
autas ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
o ~~seu~~ ~~seu~~
município.

Juros de ~~seu~~ ~~seu~~
e ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
officio ~~seu~~ ~~seu~~
juiz ~~seu~~ ~~seu~~
pelos ~~seu~~ ~~seu~~

P. e ~~seu~~ ~~seu~~
Ante ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~

Juiz de Direito
Juiz de Direito

22-6-725

Bayma

Mandado de intimação

O Doutor José Julio de Freitas
Coutinho, Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antônio do Rio do Cadeira
do Estado de Rio Grande do Sul etc.

Mando ao official de justiça
ad-hoc Alebiades Lopes de Souza que
em cumprimento deste mandado se diri-
ja ao igarapé Cajazeiras tributario do
rio Formoso do Facy Parauá, ou onde
for encontrado intimar a Senhora Dona
Delphina Maria do Espirito Santo,
seu procurador ou prepostos em suas
próprias pessoas de todo o conteúdo deste
conforme a petição seguinte: Ex.^{ma} Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca,
Dir Benigno Torrejon, contra Delphina
Maria do Espirito Santo, na acção
de "Preceito Comminatorio", que a exe-
cução do mandado por parte da Au-
tora, foi alem de determinado por Vossa
Excellencia, visto terem sido expulsos em
co seringueiros, ou extractores de gom-
ma elástica, que manca e pacifica-
mente de longa data, occupavam
algumas estradas de seringa no vale
do Igarapé Cajazeiras; cujas terras
foram exploradas e requeridas, sendo
expedido o respectivo titulo provisionario
como propriedade da firma actu-

José Benigno Torrejon

10. TABELÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO GRANDE DO SUL

DIATOCAL

actualmente J. Essabai e Companhia,
de quem é o supplicante mero admi-
nistrador, o que tudo a firma e pro-
vará com documento em tempo e por-
tuno. Assim. Pede que se junte aos
autos seu embargo e se expeça man-
dado a Auctora, seu procurador e aos
seus prepostos para restituirem as
colheitas tomadas abusiva-
mente, e, nos limites de suas explorações
de seringa e cauchó, aquarclando
ambas as partes sem turbacão nem
estorbo a decisão da Justica sobre
a extencao dos limites de suas posses-
sões. Nestas Termas. P. E. de ferimento. Santo
Antonio quatorre dezo, Antonio dore,
de Maio de mil novecentos e
vinte treis. P. P. Joaquim José Si-
queira (Estara, upr sello de trezentos
reis). Cumpra-se. Dado e passado
nesta Villa de Santo Antonio em
quatorre de Maio de mil nove-
centos e vinte treis. Eu José Casi-
miro Payma Escrivão que o escrevi.
João J. de Freitas

José Casimiro Payma

10. TABELIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

Certidão

Certifico que em cumprimento
ao mandado retro, intinei

16
Bayma

por todo contenido do dit
mandado a Jannario Vi-
eira dos Santos, preposto
do Troca d'igo Procurador
de D.^a Delphina Maria do
Espírito Santo; dou fé.

Yacy, 10 de Junho de 1923

O official de Justiça ad hoc
Alecbrades Siqueira de Souza

17
Raymundo

Copia - Termo de audiencia.
Dos dezoito dias do mes de Agosto
do anno de mil novecentos e vinte
treis, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio II Cadeira do Estado de Ma-
tto Grosso, em meu cartorio a rua
Padre Joao de Sampaio, na sala
das audiencias publicas, ás nove
horas da manhã onde se achava
o Excellentissimo Senhor Dou-
tor Jose Julio de Freitas Coutinho,
M. C. e J. T.issimo Juiz de Direito da
Comarca com migo Escrivao
de seu cargo abaixo nomeado,
mandou o Juiz annunciar
a abertura da audiencia com
as formalidades legais, o que foi
feito pelo Porteiro das Auditorios
Gil Aguiar. Compareceu o Cida-
dao Joaquin Jose Siqueira e
disse que como procurador
de Esabba e Companhia, na
accão pecessoria que lhes moveu
o espolio de II Manoel Cesar de
Oraujo, pedia que se assignas-
se sobre o pregao ás partes o prazo
de vinte dias para prova, pena
de revelia, tudo Juiz deferido
e havendo o Porteiro dos Audi-
torios certificado não haver a
intimada comparecido. Não
havendo nada mais a tratar,
mandou o Juiz encerrar a

a audiência com as formalidades
dos legaes. Eu José Casimiro
Bayma Escrivão que o escrevi
assinado José Julio de Freitas
Costinho, paguem José Siqueira
Gil Cairá. Era o que se conti-
nha em o termo supra lauca,
da a folhas trinta e três do pro-
tocollo de audiência, do qual
fielmente extrahi a presente
cópia, do que dou fé. Villa
de Santo Antonio do Rio W Ca-
deira, do Estado de W Catto
Grosso em dezoito de Agosto de
mil novecentas e vinte e três.
Eu José Casimiro Bayma Es-
crivaõ que o escrevi e assino.

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Ce Escrivão
Bayma

20
J. Pereira

Ex. mo Snr. Dr. Juiz de Direito.
Recbda de
Os autos, de - - -
vista pedida
D. Ant, 31-10-92 }

O advogado abaixo assignado pede a
v. ex. ta vista dos autos de manutencão
de posse em que são partes Erasmão
e C. e Delphina Maria do Espírito,
visto ser procurador dessa e precisar
dizer de direito, arrazando o feito.
Foi uma procuração.

Santo Antonio,

30/10/92 30/10/92
João Mathias Gomes Coutinho



MANOEL AMARO LOPES PEREIRA



TABELLIÃO

PORTO VELHO - Amazonas

2º. TRASLADO

Livro N.º -7-

Fls. -13 o. v.

Procuração que faz D. Delphina Maria do Espirito

Santo e João Paulo da Silva. /.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que aos quatorze----- dias do mez de Março-----, do anno de mil novecentos e vinte trez--- neste termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece----- como outorgante, D. Delphina - Maria do Espirito Santo, maior, solteira, residente nesta Cidade, inventarian- te dos bens deixados pelo fallecido Manoel Cezar de Araujo /-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e ca- pacidade juridica dou fé, e perante ellas disse-me que por este publico Instrumento nomeava ---- constitua ---- seu ---- bastante---- Procurador nesta Cidade e na comarca de Santo An- tonio do Rio Madeira, Estado do Mato Grosso, ou onde com este se apresen- tar p. senhor João Paulo da Silva, maior, solteiro, industrial, residente no Jacay- paraná, do referido Estado, a quem confere amplos, illimitados e forasas pode- res para gerir e administrar todos os negocios e propriedades pertencentes ao espolio dequelle fallecido; requerendo e assignando tudo quanto fôr pre- ciso; representando-a perante quoesquer repartições publicas e perante qual- quer juizo ou tribunal; passar recibo, dar quitação e usar dos poderes fo- renses e administrativos impressos no verso do presente, inclusive o de subs- tabellecimento, os quacs adopta e ratifica. /.

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituidas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhib-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses.—Promover tudo que entender acertado, a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra.—Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes, e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução.—Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante.—Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér.—Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario.—Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos.—Dar queixa de quem quer que seja, por ultrage ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar.—Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante.—Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações.—Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restricção alguma.—Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses.—Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante.—Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa.—Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos.—Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os.—Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja.—Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações.—Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente.—Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas ou a elles equiparados, constituidos á garantia de empréstimos ou quaesquer negociações que effectuar assignando os respectivos extractos.—Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fór para taes fins.—Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver.—Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo, em convenções dessa natureza.—Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissorias de qualquer importancia ou valor.—Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante.—Comprar e vender generos de sua conta ou consignação.—Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente.—Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem.—Effectuar a venda ou compra, de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, acceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou acceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir.—Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fór.—Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando, assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real.—Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato.—Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente.—Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade.—Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor.—Assignar firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos n. rios.—Fazer e assignar quaesquer contractos, civis ou mercantis, com os capitales, porcentagem de lucros e demais clausulas q. n. tender, bem como o distracto, ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar.—E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse sendo testemunhas presentes

Os mundão Tavares Lima e Arthur Rodrigues da Costa, maiores, e -----

----- moradores nesta Cidade----- que este ouviram ler e assignaram com

a outorgante, fazendo a ro. o desta o senhor João de Souza Marinho; dou fô
gu, Manoel Amaro Lopes Pereira, Tabelião o escrevi e assigno. Porto Velho
quatorze de Março de mil novecentos e vinte trez. (Está uma estampilha
ral de dois mil reis, devidamente inutilisada.)(assignados) João de Souza
Marinho-Osmundo Tavares Lima. Arthur Rodrigues da Costa. Transladado do pr
original pela segunda vez na data infra: dou fô. gu, Manoel Amaro

Lopes Pereira Tabelião o escrevo e assigno
em publico i. raso. Em test. M. de Tavares
O Tabelião - Manoel Amaro Lopes Pereira

Porto Velho, 14 de abril de 1923.

b. e b. por m.
M. A. Tavares



22
S. Guinz

Substabece, em reserva, os poderes da pro-
curação retida na pessoa do Dr. J. Matheus Gomes
Coutinho, brasileiro, maior, casado, residente nesta cida-
de, advogado

Porto



de 1923

João Francisco Jafar

Recebo próprio
a título de assignatura
supra de João Paulo
da Silva; em 27.
Villa de Santo Anto-
nio, em 27 de outubro de 1923
Em test. S. Guinz
O Tabelião de Notas



José Casimiro Bayma

T. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Luiz

S. Guinz

J. S. Siqueira

Pista

Onze trinta e um dia do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte treze, faço este auto com vistas ao Sum. do J. S. Siqueira Gomes Leandrinho, acompanhado de precho, fl. 20; do q. para annotar como em termo. Ven. J. S. Siqueira, Escrivão Intermittente q. o exercei.

Pista

Meritissimo julgador.

Essabha' q. C.ª requereram contra d.ª Delphina Maria do Espirito Santo, inventariante dos bens do espolio de Manuel Cesar de Araujo, cujo inventario se esta' procedendo na comarca de Porto Feltro, Amazonas, a presente manifestação de posse.

O feito acha-se em absoluto desacordo com o rito processual e as normas de direito.

Eiva - o a inobservancia de formalidades substanciaes, em numero de tres.

1.ª Funciona no processo, como promotor, o sr. Yaguaim Jose Siqueira, que não é bastante, porque não possui procuração e illegitimo visto não se achar habilitado a' advocacia.

Dec. n. 324, de 4 de fev. de 1913, que organiza a justiça estadual, dispõe:

Art. 214. O diplomado em direito por

Faculdade official ou livre da Republica,
investe o diplomado da funccão de
Advogado. E mesmo assim como
os Diplomados em Direito por Uni-
versidade ou Academia estrangeira, re-
conhecidos pela União ou pelo Estado.

Art. 215. Na comarca em que não ha-
ver advogados diplomados em numero suf-
ficiente, é permittida a advocacia ao
cidadão que exhibir provisiones da Policia
para advogar nessa comarca.

Art. 217. As partes, por si ou por
procuradores, poderão defender os seus
direitos, precedendo licencas respectivas
juiz, assumindo termo de respon-
sabilidade, se não houver na comarca
Advogado que queira ou possa in-
cumbrir-se da causa.

O sr. Joaquim José Siqueira não está in-
cluido em nenhuma dessas hypothses.
É um procurador incompetente; conse-
quentemente, não tem validade este
occorrido a luz do reg. n. 737, de 25 de nov.
de 1890, quando diz:

Art. 272. São nulos os processos:

31.º Sendo as partes ou algum dos
incompetentes e não legitimos, como
o falso e não constante procurador.

L. A ré não se citou ou intimou no
inicio do feito.

Yammaris Fieire dos Santos, que foi in-
timado do mandado (autos fl. 16), é um
simples arrendatario (fl. 7-8) e como

Tal não pode receber a primeira citação.
O comparecimento de parte em juízo, pelo
seu procurador, não sana a falta de
citação, uma vez que pede-se pro-
nunciar a nulidade, tendo parte um
legítimo interesse (Pithers - Cours., art.
239; Paul Baptiste - Théorie et Pratique,
7^e ed., nota ao § 101).

A primeira citação constitui termo
essencial do processo e a sua falta tem
como consequência a nulidade absoluta
(reg. 734, de 1850, art. 672 § 2^o combinado
com o 673 § 2^o).

3.^o Não se assignou prazo para
a defesa. A única, digo, a primeira
audiência em que compareceu o
advogado do autor assignou a
dilação probatória. A ré ficou
por esse modo tolhida no seu
direito. A acção não tem contri-
tação ou embargos, que são ter-
mos essenciais, pelo que a sua
falta acarreta a nulidade do processo.
de mérito.

O autor não tratou de provar
as suas allegações por testemu-
nhas ou documentos.

Entregou os autos que estivessem
em seu poder do dia 18 de set.
a 26 de out., sem apresentar
os rogos finais.

A ré espera, consoante o que
fica exposto, que o mérito seja

julgado annull este processo
ab initio, como se de
Sei.

Santo Antonio, 6 de dezembro de 1923

4/11/23 4/11/23 4/11/23
José Mathias Gomes Coutinho



Recebimento

Aos seus aires do mez de
Setembro de mil novecentos
e vinte e tres, me foi
entregue este auto, do qual
levo este termo. Com
Sig. Paulo, escreveu Luiz.
Sim que o recebi
— Roberto —

Cancelação

Quisemos fazer
este auto Cancelado
ao Exmo. Sr. Doutor
Juiz de Direito do
Supremo, ao qual
foi entregue este
termo. Com
Sig. Paulo, escreveu Luiz.
Sim que o recebi
— Roberto —

Agencia de la corte.

Primer 6-11-323

F. Camacho - 3

Data

Se me significa que por
intrigue entre ciertos
señores y curules suyas;
de que para ciertos señores
en el mundo. En el Párrafo
tercer de la escritura se menciona

- Rebels -

Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito

João Paulo de Faria
Plant, 8-11-523

F. Coutinho

Of. Delfina Maria do Espírito
Santo, infortunada dos bens deixados pelo
fallecido Manoel Bezar de Araújo, que tendo
arrastado o principal Tortugas ao Ciclação fa-
mario Vieira dos Santos residente na povoação
de Jaci Parauá, a cuidez que o mesmo se recusa
a pagar todas as rendas, alegando que V. Ex.^a
ordenara o depósito das mesmas, por motivo da
acção possessória entre a requerente e o Sr. Essa-
bá da

Assim pede a V. Ex.^a que se deigne de
mandar officiar ao dito famario d'fizer de que
o mesmo fique orientado a respeito das rendas
que deve ser depositadas, pedindo também providen-
cias a V. Ex.^a sobre o levantamento das rendas
por ventura já depositadas e não empregadas
nas determinações do dito mandado de depósito.

D. Diferimento
Santo Antonio 26 de Outubro de 1923 (1923)
p. p. João Paulo de Faria

Conclusão

Aos oito dias do mez de Dezembro
 de mil novecentos e vinte tres, por
 ordem do Excellen tissimo Doutor
 Juiz de Direito, faço estes autos
 conclusos, do que para constar
 faço este termo. Eu, Henrique Gon-
 calves Escrivaõ Interino que o
 escrevi. — C. L. S. —

[illegible]

Comptrol & again
under ~~the~~ custody
of the collector & preparing
of the Comptrol, P-12-323
F. Comptrol